



Organização do Ano Letivo

2024/2025



Agrupamento de Escolas de Sobreira

INTRODUÇÃO

O documento **Organização do Ano Letivo 2024/2025** elenca o conjunto de aspetos organizacionais, decorrentes da aplicação dos normativos legais em vigor, das orientações provenientes da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Apresenta-se o calendário escolar, com indicação das datas de início e termo dos três períodos letivos, das interrupções letivas e das provas de avaliação externa. Foi aprovado o início das atividades letivas, para o dia 12 de setembro, com organização a divulgar posteriormente.

Surgem depois os critérios de constituição das turmas, que apontam para o que a legislação em vigor define e para as orientações estabelecidas no Regulamento Interno do agrupamento.

A parte seguinte é dedicada à distribuição de serviço docente, baseada nos postulados do despacho de organização do ano letivo adaptados à nossa realidade. Apresentam-se as opções para Complemento à Educação Artística e Oferta Complementar.

Destacam-se, então, as medidas de promoção do sucesso, de carácter organizacional, com implicações na distribuição de serviço docente: o Apoio Educativo, Coadjuvação, Apoio ao Estudo, Apoio Tutorial Específico, Mentoria e outras.

No âmbito da organização das atividades educativas, apresentam-se as horas de início e de termo dos diversos tempos letivos.

Referencia-se também a possibilidade de alterações pontuais dos horários em consequência de ausências de docentes, em função dos mecanismos de permuta e/ou reposição de aulas.

Expõe-se a organização das AEC, outros aspetos de organização das atividades educativas e as matrizes curriculares.

CALENDÁRIO ESCOLAR

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E LETIVAS

Períodos letivos	Início	Termo	Interrupções das atividades letivas
1.º	12/09/2024	17/12/2024	18/12/2024 – 03/01/2025
2.º	06/01/2025	04/04/2025	03/03/2025 – 05/03/2025 07/04/2025 – 21/04/2025
3.º	22/04/2025	06/06/2025 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade 13/06/2025— 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade 27/06/2025 — EPE e 1.º CEB	

CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Nos termos do art.º 126.º do RI, na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes da legislação em vigor e deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, perante situações pertinentes, e após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Educação Pré-Escolar

[Art.º 127.º do RI]

- 1 — Nos termos da legislação em vigor.
- 2 — Os grupos de crianças de EPE deverão constituir-se, de forma equitativa, respeitando a heterogeneidade das crianças no que concerne à idade e ao género.
- 3 — Sempre que possível, devem constituir-se grupos dando continuidade ao grupo do ano letivo anterior.
- 4 — A constituição dos grupos de EPE fica a cargo do órgão de gestão, tendo em conta as sugestões, consideradas pertinentes, das educadoras.
- 5 — Por razões pedagógicas, poderá ser necessário desfazer os grupos de origem, cabendo esta decisão ao diretor, ouvidos os educadores e o Conselho Pedagógico.

1.º CEB

[Art.º 128.º do RI]

- 1 — Nos termos da legislação em vigor.

2 — As turmas de 1.º ano de escolaridade deverão constituir-se, sempre que possível, com alunos apenas deste ano, mantendo-se, regra geral, os grupos provenientes da Educação Pré-Escolar, tendo-se em consideração as sugestões das educadoras e dos docentes de 1.º CEB, consideradas pertinentes pelo órgão de gestão competente.

3 — Para constituição das turmas de 2.º, 3.º e 4.º anos, dever-se-á, sempre que possível e considerado pertinente:

- a. Integrar os alunos numa turma em cujo ano se encontrem matriculados;
- b. Dar continuidade pedagógica aos grupos/turma até ao final do ciclo, excetuando-se, neste caso, os alunos retidos, que poderão integrar uma turma diferente;
- c. Agregar alunos de anos de escolaridade consecutivos, na impossibilidade de constituir turmas de apenas um ano.

4 — Por razões pedagógicas, poderá ser necessário desfazer os grupos de origem, cabendo esta decisão ao diretor, ouvidos os educadores, os professores titulares de turma e o Conselho Pedagógico.

2.º CEB e 3.º CEB e ES

[Art.º 129.º do RI]

1 — Nos termos da legislação em vigor.

2 — As turmas de 5.º ano de escolaridade devem constituir-se, sempre que possível, mantendo os grupos provenientes do 4.º ano, tendo-se em consideração as sugestões dos docentes de 1.º CEB, consideradas pertinentes pelo órgão de gestão competente.

3 — Nos restantes anos de escolaridade, para a constituição das turmas deverá ter-se em conta a continuidade pedagógica dos grupos, considerando as orientações provenientes dos conselhos de turma, as sugestões ou solicitações dos encarregados de educação e a análise do órgão de gestão competente.

4 — Por razões pedagógicas, poderá ser necessário desfazer os grupos de origem, cabendo esta decisão ao diretor, ouvidos os diretores de turma e o Conselho Pedagógico.

5 — Os alunos retidos são integrados nas turmas, de forma equilibrada, tendo em consideração orientações emanadas dos conselhos de turma, as sugestões ou solicitações dos encarregados de educação, o seu perfil, a sua proveniência (por eventual conveniência de transporte), entre outros aspetos que, caso a caso, sejam considerados pertinentes pelo órgão de gestão competente para o efeito.

6 — As inscrições em Educação Moral e Religiosa Católica ou em outras disciplinas de outras confissões devem ser feitas anualmente, em boletim próprio entregue nos serviços administrativos e anexado à matrícula. A declaração de vontade de frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica ou de outras disciplinas de outras confissões compete aos encarregados de educação dos alunos ou, no caso de estes serem maiores de 16 anos, aos próprios alunos.

Outros

— Deverão ser colocados na mesma turma, alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Português, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico necessário;

— Poderão ser criados grupos temporários de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, ao longo do ano letivo de todo em todo o ensino básico;

— Para qualquer situação omissa nestes critérios prevalece a decisão do Diretor.

Exceções na constituição de turmas

- Nos termos da legislação em vigor.

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O **Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 06 de julho**, estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo.

Com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, de modo a garantir que todos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas *no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, na organização do ano letivo, designadamente na distribuição do serviço docente, serão tidos em conta os seguintes princípios:

- a) Definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens;
- b) Criação de condições que permitam o acompanhamento pelas equipas educativas das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;
- c) Implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Atuação preventiva que permita antecipar fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;
- e) Implementação de medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno;
- f) Promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;
- g) Promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;
- h) Identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;
- i) Promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;
- j) Ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE ADJUNTOS

1 — O número de adjuntos do diretor é fixado, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente, tendo em conta a dimensão do agrupamento, a complexidade e a diversidade da sua oferta educativa.

2 — A definição do número de adjuntos é efetuada tendo em conta os níveis de educação e ensino existentes e do número de alunos:

- Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	1
- 2.º e 3.º ciclos do ensino básico	1
- Ensino Secundário	1

CRÉDITO HORÁRIO PARA O DESEMPENHO DOS CARGOS DE SUBDIRETOR, ADJUNTO E COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO

1 — Para o exercício dos cargos de subdiretor, adjunto e coordenador de estabelecimento é atribuído um crédito de horas específico calculado de acordo com o número de alunos, nos seguintes termos:

- Para um número total de crianças e alunos inferior ou igual a 1400

Subdiretor + 3 adjuntos | 50 horas

- Para um número total de crianças e alunos superior a 250 e inferior ou igual a 500

Coordenadora de estabelecimento | 8 horas

2 — Estas horas de crédito serão distribuídas, salvaguardando um mínimo de atividades letivas a distribuir ao subdiretor, às adjuntas e às coordenadoras de estabelecimento, de forma a viabilizar a avaliação do desempenho.

3 — As horas apuradas para a coordenação de estabelecimento são geridas de um modo global e atribuídas, tendo em conta a especificidade do trabalho a desenvolver nas diferentes escolas do agrupamento.

4 — As horas deste crédito horário, eventualmente não utilizadas, acrescerão ao resultado da fórmula de crédito horário.

COMPONENTE LETIVA

1 — A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do grupo de recrutamento Inglês (1.º ciclo do ensino básico) e no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial.

2 — No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola.

3 — No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

4 — Da gestão prevista no número anterior não pode resultar a atribuição de horas extraordinárias nem a necessidade de contratação de docentes.

5 — A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

8 — Ao desenvolvimento das atividades de desporto escolar aplica-se o disposto do Despacho n.º 6827/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

COMPONENTE NÃO LETIVA

1 — A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

2 — O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.

3 — O diretor atribuirá as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, a saber:

a) A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;

b) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;

c) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas, nomeadamente as que promovam o desenvolvimento de trabalho colaborativo;

d) A participação, devidamente autorizada, quer em articulação com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes;

e) A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento na situação de ausência de curta duração;

f) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;

g) A assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão do agrupamento;

h) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;

i) O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;

j) O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;

l) A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;

m) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;

n) A produção de materiais pedagógicos.

4 — O disposto na alínea e) do n.º 3 ocorre nos termos previstos nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 82.º do ECD.

5 — A componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino corresponderá a 150 minutos semanais, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:

- a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.

6 — Aquando da elaboração dos horários será tido em consideração o tempo necessário para a supervisão pedagógica e o acompanhamento das atividades de animação e apoio à família, assim como o atendimento aos encarregados de educação, nos termos previstos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

7 — Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.

8 — Se a situação se vier a tornar aplicável, nesta componente deve ser, ainda, tido em conta um tempo semanal para assegurar o apoio a docentes com deficiência visual, designadamente, ao nível da preparação de materiais e da correção de instrumentos de avaliação das aprendizagens dos alunos, ou outras atividades pedagógicas.

9 — A componente não letiva deve integrar o trabalho de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem que resultem da identificação de necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares levada a cabo pela equipa de docentes da turma.

10 — A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal.

11 — Na situação prevista no n.º 3 do artigo 79.º a componente não letiva de estabelecimento é limitada a 25 horas semanais e preenchida preferencialmente pelas atividades indicadas no n.º 7 do mesmo artigo.

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

1 — A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos.

2 — A noção de *tempo letivo* corresponde à duração do período de tempo da unidade letiva, em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares:

Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo	60 minutos
2.º e 3.º ciclos	45 minutos
Ensino Secundário	45 minutos

3 — Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente, definidos pelo diretor, visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes:

- a. Mantém-se, genericamente, o princípio de continuidade no trabalho com as turmas e na direção de turma, podendo, porém, surgir exceções por conveniência de organização do trabalho com as turmas, pela perspetivação da situação individual dos docentes ou por razões de perfil, em função das necessidades do serviço educativo a prestar;
- b. Tendo em conta a organização curricular e a gestão mais flexível do currículo, procurar-se-á estabelecer equipas pedagógicas coincidentes em turmas do mesmo ano de escolaridade, de forma a facilitar a abordagem no âmbito dos DAC e do trabalho colaborativo, pelo que o princípio anteriormente enunciado poderá ter de ser pontualmente desrespeitado;
- c. O desempenho de cargos é condicionado pelo perfil reconhecido aos docentes designados;
- d. Relativamente aos apoios educativos, deverá manter-se, sempre que possível, a coincidência professor disciplina/apoio;
- e. Serviço não letivo será distribuído essencialmente para desempenho de funções de coordenação, de ocupação dos alunos, do DT, em medidas de promoção do sucesso escolar, Biblioteca Escolar, Observatório de Qualidade (grupo de trabalho de autoavaliação), Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Aluno, EMAEI, Gabinete de Apoio ao Aluno,

Centro de Apoio à Aprendizagem ou outros considerados convenientes, de acordo com os normativos legais em vigor;

- f. A distribuição de serviço aos docentes do GD 910 será feita em função das necessidades educativas identificadas, tendo em conta o princípio de continuidade pedagógica;
- g. O horário semanal dos docentes do GR 910 será estabelecido em função dos horários dos alunos e das suas necessidades específicas de intervenção;
- h. Para estes docentes, a componente não letiva de trabalho individual será ocupada na elaboração de materiais pedagógicos específicos; planificação de atividades a desenvolver com outros docentes e técnicos intervenientes ou em outras atividades de apoio à inclusão;
- i. Na componente não letiva de estabelecimento, podem ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:
 - participação nos processos de referênciação e avaliação de alunos, dando-se preferência à sua execução sobre toda a atividade não letiva definida;
 - articulação com a família e estruturas escolares locais e regionais, com intervenção no âmbito da informação e orientação educacional;
 - planificação e implementação das atividades do GR 910 – Educação Especial.

4 — Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

5 — O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, será gerido de forma flexível, repartidamente, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas e não letivas.

6 — As atividades a atribuir nos termos do número anterior privilegiarão medidas de promoção do sucesso educativo.

7 — A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

8 — O serviço docente não será distribuído por mais de dois turnos por dia.

9 — Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.

10 — A duração das reuniões previstas no número anterior encontra-se definida no Regulamento Interno.

11 — No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.

12 — O diretor garantirá, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente, registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.

13 — A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visará dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.

14 — Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultante, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola, preferencialmente com horário incompleto.

15 — O recurso à contratação só é possível após a verificação da inexistência de horas disponíveis nos horários dos docentes dos quadros em exercício de funções na escola.

16 — Para efeitos do disposto no número anterior, a componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída a docente dos quadros, do conselho de turma, preferencialmente das áreas disciplinares de Estudos Sociais e Ciências Sociais e Humanas no 3.º CEB e aos DT no 2.º CEB.

17 — Na definição das disciplinas de Complemento à Educação Artística ou de Oferta Complementar será assegurada prioritariamente uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola.

	COMPLEMENTO EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	OFERTA COMPLEMENTAR
1.º ano	---	Cidadania e Desenvolvimento
2.º ano	---	Cidadania e Desenvolvimento
3.º ano	---	Cidadania e Desenvolvimento
4.º ano	---	Cidadania e Desenvolvimento
5.º ano	Teatro¹	Oficina de Leitura e Escrita
6.º ano	Teatro¹	Oficina de Ciências e de Matemática Experimental¹
7.º ano	Oficina de Pintura¹	Oficina de Média¹
8.º ano	Oficina de Pintura¹	Laboratório de Artes Visuais e Multimédia¹
9.º ano	---	Oficina de Matemática Experimental¹

¹ Oferta dependente das horas de crédito disponíveis.

PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

Medidas

1 — As medidas de reforço da autonomia e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo visam possibilitar a melhoria das aprendizagens dos alunos, garantindo que todos alcançam as competências previstas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

2 — Nos casos em que a equipa de docentes da turma identificar necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares, a abordagem multinível permite o recurso a medidas universais, seletivas e adicionais.

3 — As horas de **apoio educativo** para os alunos dos três ciclos do ensino básico utilizam-se apenas com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo forem identificadas.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, será tido em consideração o previsto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD nos casos de apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem.

APOIO EDUCATIVO

1.º ciclo

- De acordo com as necessidades identificadas pelo professor titular de turma;
- De carácter individual ou em pequeno grupo;
- Medida de promoção do sucesso aplicada de acordo com os recursos humanos disponíveis.

2.º e 3.º ciclos e ES

- Terá, primordialmente, um carácter individual, para os casos identificados pelos conselhos de turma e será implementado tendo em conta os recursos disponíveis.
- A realização em pequenos grupos será excecional e aplicada desde que devidamente fundamentada pelos conselhos de turma e mediante a existência ou disponibilização de recursos para a sua concretização.
- Este tipo de apoio poderá ser disponibilizado a alunos de mais do que uma turma.
- A aprovação do EE é fundamental para a frequência.

5 — A adoção da medida de **coadjuvação** em sala de aula assentará numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.

COADJUVAÇÃO

1.º ciclo

- Medida de promoção do sucesso aplicada numa vertente de orientação flexível, mediante a referenciação de necessidades por parte do professor titular de turma, aplicada de acordo com os recursos humanos disponíveis;

2.º e 3.º ciclos

- Medida de promoção do sucesso primordial, numa vertente de orientação flexível.
- Disponibilizar-se-á, genericamente, um tempo letivo por turma para as disciplinas de Português e Matemática, e com docentes das mesmas áreas disciplinares, no sentido de serem promovidas dinâmicas letivas articuladas que visem a minimização de dificuldades de grupos de alunos e a maximização das potencialidades de outros;
- A dinâmica flexível que se pretende permitirá ações colaborativas em sala de aula ou ações paralelas fora da sala com grupos específicos de alunos, em função das necessidades identificadas.

6 — O **Apoio ao Estudo** previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico será oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento ou do crédito horário.

APOIO AO ESTUDO

O **Apoio ao Estudo** constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes do currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação,

1.º ciclo

- Organização determinada pelas necessidades identificadas pelo professor titular de turma;
- Estruturação e abordagens referenciadas no Plano Curricular de Turma.

1.º ano	Leitura e escrita (Projeto Ler e Rabiscar) - Português;
2.º ano	Autonomia, oralidade e ritmo de trabalho – Português e Matemática;
3.º e 4.º anos	Orientações de estudo e hábitos de trabalho.

2.º ciclo

Componente de apoio às aprendizagens

5.º ano [2 tempos]

- Preferencialmente, com docentes de Português e Matemática;
- Poderá ser promovida coadjuvação nesta área se houver recursos humanos disponíveis para o efeito;
- Organização e frequência dependentes das decisões do conselho de turma, tendo em conta as necessidades do(s) grupo(s) de alunos;
- Estruturação e abordagens referenciadas no Plano Curricular de Turma.

6.º ano [2 tempos]

- Preferencialmente, com docentes de Português e Matemática;
- Poderá ser promovida coadjuvação nesta área se houver recursos humanos disponíveis para o efeito;
- Organização e frequência dependentes das decisões do conselho de turma, tendo em conta as necessidades do(s) grupo(s) de alunos;
- Estruturação e abordagens referenciadas no Plano Curricular de Turma.

Apoio tutorial

1 — É disponibilizado um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e ES.

2 — Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos.

3 — Para o acompanhamento do grupo de alunos referido no número anterior, são atribuídas ao professor tutor quatro horas semanais.

4 — Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.

5 — Sem prejuízo de outras iniciativas que possam ser definidas, ao professor tutor compete:

- a)** Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;
- b)** Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
- c)** Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;
- d)** Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- e)** Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;
- f)** Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- g)** Envolver a família no processo educativo do aluno;
- h)** Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.

6 — Os alunos referidos no n.º 1 beneficiam deste apoio tutorial, bem como de outras medidas de promoção do sucesso educativo.

7 — A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial, a título excecional, com um número inferior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

8 — A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial, a título excecional, com um número superior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

9 — O modo de funcionamento das tutorias referidas na alínea anterior é definido pela escola, sendo o acompanhamento dos alunos realizado pelo professor tutor, em estreita ligação com o respetivo conselho de turma.

10 — Na planificação e execução do apoio tutorial, deve o professor tutor integrar as atividades desenvolvidas pelos alunos mentorandos abrangidos pelo programa de mentoria a que se refere o título seguinte.

11 — A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito do AT é efetuado pelo conselho pedagógico, devendo, para esse efeito, cada professor tutor proceder à entrega de um relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas.

Programa de Mentoria

1 — No início do ano escolar, será elaborado um programa de mentoria, após contacto com os alunos, tendo em vista estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação.

2 — Após a sua elaboração pelo conselho pedagógico, o diretor submeterá o referido programa à aprovação do conselho geral.

3 — O programa de mentoria desenvolver-se-á através da identificação de alunos que se disponibilizem para apoiar os seus pares acompanhando-os, designadamente, no desenvolvimento das aprendizagens, no esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares.

4 — A seleção dos alunos mentores e mentorandos será efetuada de acordo com os critérios que forem definidos no programa de mentoria, disponibilizando a escola os meios necessários à realização das atividades de mentoria, incluindo o apoio logístico.

5 — A participação como aluno mentor será registada no certificado do aluno, podendo ser valorizada na classificação dos alunos.

6 — A coordenação e o acompanhamento do programa de mentoria será efetuado pelas coordenadoras de ciclo.

7 — A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito do programa de mentoria será efetuado pelo conselho pedagógico, devendo, para esse efeito, recolher evidências do trabalho realizado, através do relatório realizado trimestralmente pelas coordenadoras.

8 — Cabe ao coordenador do programa de mentoria, a designar no início do ano escolar 2023/2024, em articulação com cada diretor de turma e/ou titular de turma:

- i) Proceder à planificação das atividades a desenvolver, bem como o acompanhamento da sua execução;
- ii) Apoiar o aluno mentor no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- iii) Promover a interligação com os diretores de turma e com o professor tutor, quando aplicável, informando-os das atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do programa;
- iv) Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- v) Envolver a família do aluno na planificação e desenvolvimento do programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS – HORÁRIOS DOCENTES

- 1 — O horário do docente não deve incluir mais de 6 tempos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos diários.
- 2 — O horário semanal do docente não deve incluir mais de 3 tempos letivos seguidos desocupados.
- 3 — O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora.
- 4 — O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias sobrecarregados.
- 5 — Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.
- 6 — Será atribuído um tempo da CNL semanal em comum aos docentes de todos os níveis de educação e ensino para o desenvolvimento de trabalho colaborativo, de articulação, de planificação, de monitorização, de avaliação ou outras ações tidas como necessárias para a implementação da ação educativa.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS

Horários dos alunos

1 - No âmbito das suas competências, o conselho pedagógico definiu os **critérios gerais** a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto a:

a. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde);

Educação Pré-Escolar	1.º CEB	2.º / 3.º CEB e ES
09:00-12:00	09:00 09:30	08:15 09:00
	09:30 10:00	09:00 09:45
	10:00 10:30	09:45 10:00 Intervalo [15 min]
	10:30 11:00	10:00 10:45
	11:00 11:30	10:45 11:30
12:00 13:30 Almoço	11:30 12:00	11:30 11:35 Intervalo [5 min]
	12:00 13:30 Almoço	11:35 12:20
13:30-15:30	13:30 14:00	12:20 13:05
	14:00 14:30	Almoço [12:20-14:05]
	14:30 15:00	
	15:00 15:30	13:20 14:05
	15:30 16:00 Intervalo [30 min]	14:05 14:50
	16:00 16:30	14:50 14:55 Intervalo [5 min]
	16:30 17:00	14:55 15:40
	17:00 17:30	15:40 16:25
		16:25 16:40 Intervalo [15 min]
		16:40 17:25
		17:25 18:10

b. A distribuição dos tempos letivos das turmas pelos turnos da manhã e da tarde na EPE e o 1.º CEB ocorrerá como vem sendo habitual. Na escola-sede, terão aulas presenciais maioritariamente no turno da manhã as turmas de 5.º e 6.º anos, as turmas de ES e, nos restantes anos, as turmas que incluam alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão seletivas e/ou adicionais, no âmbito do DL n.º 54/2018, com condições que o justifiquem. Havendo possibilidade de alocar outras turmas a uma organização mais centrada no turno da manhã, a seleção recairá nas turmas de 9.º ano, por os alunos terem provas finais, por ordem alfabética.

c. Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia será de 65 minutos, podendo, em casos excecionais, por condicionamentos imperativos, ultrapassar este período de tempo;

d. Na distribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana procurará evitar-se a efetivação de aulas em dias consecutivos, sempre que possível;

e. A distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas ficou definido nas reuniões dos diversos grupos de trabalho para o ano letivo transato e, não se tendo verificado propostas diferentes, respeitar-se-ão as opções assumidas na organização dos horários.

f. Concretizar-se-á a alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição ou reposição das aulas, resultantes das ausências dos docentes, sempre que possível, em função das necessidades que surjam e mediante autorização dos encarregados de educação no caso da reposição.

Para as situações em que, antecipadamente, se conheça a impossibilidade de cumprimento de serviço letivo, estabelecem-se as seguintes modalidades de substituição:

- i. Permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo conselho de turma;
- ii. Permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo grupo de recrutamento ou com habilitação para o mesmo;
- iii. Reposição da atividade letiva, através da alteração pontual do horário da turma, mediante autorização prévia de todos os encarregados de educação.

As modalidades de permuta e de reposição de aulas são solicitadas com a antecedência necessária à sua aprovação pelo diretor e à verificação da sua possibilidade de concretização em função dos alunos da turma, nos termos da Ordem de Serviço n.º 5, de 02 de fevereiro de 2017.

h. Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB, atento o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Plano das Atividades de Enriquecimento Curricular

Entidade promotora Município de Paredes

Áreas e tempo

1.º CEB

Atividade Física e Desportiva	Educação Musical	Atividades Lúdicas e de Animação	Brinc' Arte
1,5 h	1,5 h	1 h	1h

Horário

- Essencialmente no período da tarde;
- AEC em horário contíguo;

Acompanhamento e supervisão

- Nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho pedagógico pode ainda estabelecer outros critérios a seguir na elaboração dos horários e na organização das atividades educativas que se mostrem relevantes, no contexto da escola, para a promoção de dinâmicas de flexibilidade curricular e de recuperação das aprendizagens.

3 — O conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, nos 2.º e 3.º CEB e no ES, desenvolver-se-á através da frequência dos recursos / espaços abaixo apresentados, de escolha facultativa pelos alunos:

- i. Biblioteca Escolar;
- ii. Gabinete de Apoio ao Aluno;
- iii. Polivalente;
- iv. Campo de jogos;
- v. Outros (criados em função das disponibilidades físicas e humanas).

3.1. — No 1.º ciclo, as substituições dos professores titulares de turma são realizadas, sucessivamente, por:

- a) docentes sem componente letiva atribuída;
- b) docentes em apoio educativo;
- c) distribuição dos alunos pelas restantes turmas da escola.

3.1.1. — As substituições de professores em falta poderão fazer-se também recorrendo a outras atividades.

4 - Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas de promoção do sucesso educativo, a escola organizará, no decorrer do 2.º período letivo, oportunamente divulgados à comunidade escolar, atividades de orientação vocacional e escolar.

Desdobramento de turmas

1 — Nos termos da legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS – HORÁRIOS ALUNOS | 2.º E 3.º CICLOS E ES

1 — No horário das turmas não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.

2 — Não poderão constar mais de cinco tempos consecutivos.

3 — O número de tempos letivos diários não deve ser superior a 8, mas, excecionalmente, poderá ser superior para alguns alunos para frequência de medidas de promoção do sucesso, de clubes ou projetos de frequência facultativa.

4 — Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço é, genericamente, de uma hora.

5 — Na medida do possível, as turmas permanecerão, ao longo do ano letivo, na mesma sala de aula, dando-se especial atenção a este princípio para as turmas de 2.º ciclo.

6 — Excecionam-se do número anterior, as disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica, que poderão ser lecionadas nas Oficinas, e as disciplinas com salas específicas.

7 — Será atendida a necessidade de uma estruturação equilibrada dos horários, de forma a prever tempos com necessidade de maior e de menor concentração intercalados, prevendo-se, à partida, alguma estruturação por áreas disciplinares para desenvolvimento articulados dos DAC.

8 — Evitar-se-á que todas as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo período horário, exceto nos casos em que isto se mostre impossível, tendo em conta a distribuição de tempos determinada.

9 — Da aplicação do desdobramento de turmas, não poderá ocorrer nenhum período desocupado para os alunos.

10 — As aulas de língua estrangeira não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

11 — As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se duas horas após o início do período de almoço.

12 — O horário de funcionamento do Desporto Escolar, outros clubes e projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores.

13 — As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados.

MATRIZ CURRICULAR

1.º CEB (a)

Componentes do currículo	Carga horária semanal (b) (horas)	
	1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos
Português	7	7
Matemática	7	7
Estudo do Meio	3	3
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) (c)	5	5
Educação Física (c)		
Apoio ao Estudo (d)	1,5	1
Oferta Complementar (e)	1,5	
Inglês	--	2
Cidadania e Desenvolvimento	(f)	(f)
TIC		
Total (g)	25 horas	25 horas
Educação Moral e Religiosa	---	---

AEC

Atividade Física e Desportiva	1,5	1,5
Educação Musical	1,5	1,5
Atividades Lúdicas e de Animação	1	1
Brinc' Arte	1	1
	30 horas	30 horas

(a) Este ciclo de ensino integra, nos quatros anos de escolaridade, a oferta obrigatória de Atividades de Enriquecimento Curricular, de frequência facultativa, com uma carga horária semanal de cinco horas, a desenvolver no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural.

(b) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.

(c) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física, sempre que adequado, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(d) O **Apoio ao Estudo** constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes do currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

(e) **Oferta Complementar:** Cidadania e Desenvolvimento.

(f) Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

(g) A escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço.

2.º CEB

Componentes de currículo (b)	Carga horária semanal (a)			
	5.º ano		6.º ano	
Áreas disciplinares / Disciplinas:	Minutos	Tempos 45	Minutos	Tempos 45
Línguas e Estudos Sociais	540	12	540	12
Português		5		5
Inglês		3		3
História e Geografia de Portugal		3		3
Cidadania e Desenvolvimento		1		1
Matemática e Ciências	360	8	360	8
Matemática		5		5
Ciências Naturais		3		3
Educação Artística e Tecnológica	315	7	315	7
Educação Visual		2		2
Educação Tecnológica		2		2
Educação Musical		2		2
TIC		1		1
Educação Física	135	3	135	3
Educação Moral e Religiosa (c)	45	1	45	1
TOTAL	1350		1350	
	1395		1395	
Oficina de Leitura e de Escrita [5.º]	45	1	45	1
Oficina de Ciências e de Matemática Experimental [6.º]				
Apoio ao Estudo (e)	90	2	90	2
Teatro [Complemento à Educação Artística (f)]	90	2	90	2
		36		36

- (a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.
- (b) A organização do funcionamento das disciplinas ocorrerá de modo anual.
- (c) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.
- (d) Componente destinada à criação de novas disciplinas para enriquecimento do currículo, através da utilização do conjunto de **horas de crédito disponíveis. Disciplina(s) de oferta facultativa**, mas de frequência obrigatória quando exista(m).
OLE – Oficina de Leitura e de Escrita – 5.º ano | **OCME** – Oficina de Ciências e de Matemática Experimental – 6.º ano.
- (e) Componente de apoio às aprendizagens cuja **oferta foi decidida pela escola**, em função das horas de componente não letiva / crédito disponíveis.
- (f) Componente que possibilita a frequência de outros domínios da área artística, ao longo do ciclo, cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de **horas de crédito**, caso estas estejam disponíveis para a organização total ou parcial do n.º de tempos.

3.º CEB

Carga horária semanal (a)

Componentes de currículo	7.º ano		8.º ano		9.º ano	
	Minutos	Tempos 45	Minutos	Tempos 45	Minutos	Tempos 45
Áreas disciplinares / Disciplinas:						
Português	225	5	225	5	225	5
Línguas Estrangeiras	225	5	225	5	225	5
Inglês		3		3		3
Línguas Estrangeira II [Francês / Alemão]		2		2		2
Ciências Sociais e Humanas	270	6	225	5	225	5
História		2,5		2		2
Geografia		2,5		2		2
Cidadania e Desenvolvimento (b)		1		1		1
Matemática	225	5	225	5	225	5
Ciências Físico-Naturais	270	6	270	6	270	6
Ciências Naturais		3		3		3
Físico-Química		3		3		3
Educação Artística e Tecnológica	180	4	180	4	180	4
Educação Visual		2		2		2
Oficina de Pintura [Complemento à Educação Artística (d)] (b)		1		1		1
TIC (b)		1		1		1
Educação Física	135	3	135	3	135	3
Educação Moral e Religiosa (c)	45	1	45	1	45	1
TOTAL	1530		1485		1485	
	1585		1530		1530	
Oficina de Média [7.º] Lab. de Artes Visual e Multimédia [8.º] Oficina de Matemática Experimental [9.º] [Oferta Complementar (e)]	45	1	45	1	45	1
		36		35		35

- (a) A carga horária semanal para cada componente do currículo.
- (b) Disciplinas que funcionarão numa organização anual.
- (c) Disciplina de frequência facultativa.
- (d) Oferta de **Oficina de Pintura** com organização anual, caso existam horas de crédito disponíveis.
- (e) Componente destinada à criação de novas disciplinas para enriquecimento do currículo, com recurso ao **conjunto de horas de crédito**.
A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. **Disciplina(s) de oferta facultativa**, mas de frequência obrigatória quando exista(m). Oferta dependente das horas de crédito disponíveis.
OM – Oficina de Média – 7.º ano | **LAVM** – Laboratório de Artes Visuais e Multimédia – 8.º ano | **OME** – Oficina de Matemática Experimental – 9.º ano.

Ensino Secundário

Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias

Carga horária semanal

Componentes de currículo		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
Geral	Minutos	Tempos 45	Minutos	Tempos 45	Minutos	Tempos 45	
Português	225	5	225	5	270	6	
Inglês (LE I)	135	3	135	3			
Filosofia	135	3	135	3			
Educação Física	135	3	135	3	135	3	
Específica							
Matemática A (trienal)	270	6	270	6	270	6	
Opções							
Biologia e Geologia (bienal)	360	8	360	8	Biologia (anual)	180	4
Física e Química A (bienal)	360	8	360	8	Química (anual)	180	4
TOTAL	1620	36	1620	36	1035	23	
Educação Moral e Religiosa	45	1	45	1	45	1	
TOTAL	1665	37	1665	37	1080	24	

Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades

Carga horária semanal

Componentes de currículo		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
Geral		Minutos	Tempos 45	Minutos	Tempos 45	Minutos	Tempos 45
	Português	225	5	225	5	270	6
	Inglês (LE I)	135	3	135	3		
	Filosofia	135	3	135	3		
	Educação Física	135	3	135	3	135	3
Específica							
	História A (trienal)	270	6	270	6	270	6
Opções							
	Geografia A (bienal)	315	7	315	7	Geografia C (anual)	180 4
	Alemão (bienal)	315	7	315	7	Inglês* (anual)	180 4
TOTAL (a)		1530	34	1530	34	1035	23
	Educação Moral e Religiosa	45	1	45	1	45	1
TOTAL		1575	35	1575	35	1080	24

* Também pode ser assumida por alunos da Ciências e Tecnologias.

Documento aprovado em reunião de Conselho Pedagógico realizada no dia 25 de julho de 2024.
Documento aprovado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 25 de julho de 2024.

Agrupamento de Escolas
Sobreira